

Dep. 01

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 58/61

Assunto = Oria "Adicional" para manutenção da ambulância pública

Distribuído à Comissão = Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: Lei 537 de 17-2-902

Secretaria da Câmara Municipal, em 30 de Outubro de 1961

534/62

PROJETO DE LEI Nº 58/61

Dispõe sôbre a criação de "ADICIONAL"
para manutenção da Ambulância Pública.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o sr. Pre-
feito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado um "ADICIONAL" destinado ao cobertura
de despesas feitas com a Ambulância Pública Municipal.

Art. 2º - O ADICIONAL de que trata o artigo anterior será
arrecadado na base de 3% (três por cento) sôbre todos os impostos
municipais.

Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei
logo após a sua promulgação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulga-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de outubro de 1961.

aa) Caetano Piccioni, Celso de Fiore, José Sergio Conti,
Benedito Machado, Nabi Abi Chedid, Mario Russo, Oswal-
do Alves de Oliveira.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 27/10/61

a) Nabi Abi Chedid - Presidente em Exercício

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao edil Adhemar Magrini Liza para exarar parecer.

a) Arnaldo Martin Nardy - Presidente - 6/11/61

O projeto reveste-se de carater importante, pois necessário
se torna dar-se recursos financeiros que se detinem a manter as des-
pesas da Ambulância Pública Municipal.

No entanto, a maneira como se pretende conseguir os meios
para manutenção da Ambulância nos parece um tanto irrazoavel.

Ora, 3% (três por cento) sôbre todos os impostos municipais
nos parecem exessivos, somando-se proderiamos até mesmo comprar
mais uma ambulância. Apresento emenda substitutiva ao artigo 2º :

Artigo 2º - O adicional de que trata o artigo anterior será
arrecadado na base de 1% (um por cento) sôbre
todos os impostos municipais.

a) Adhemar Magrini Liza - Relator - 10/11/61

Quanto à legalidade nada a opôr. Quanto ao mérito, no entanto, é preciso muito estudo, prudência e cautela para instituir adicionais sôbre impostos, quaisquer qaja^mos seus fins. A douta Comissão de Finanças, aliás, poderá examinar se o próximo orçamento, para 1962, consigna ou não verbas para a manutenção da ambulância. ~~Mas~~ ^É necessário, pois, examinar com atenção tanto o projeto como a emenda que o ameniza, do vereador Magrini Liza.

É o que devemos fazer.

a) Arnaldo Martin Nardy - 10/11/61

Na qualidade de signatário do referido projeto deixarei de dar parecer.

a) José Sergio Conti - ~~10/11/61~~ 10/11/61

O projeto é legal. Quanto à taxa pretendida poderá melhorar dizer a Comissão de Finanças, através de estudos técnicos que, em verdade, tem competência.

a) Arthur de Prospero - 10/11/61

Como signatário do referido projeto estou de pleno acôrdo com o original, em todos artigos.

a) Mario Russo - 10/11/61

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao nobre vereador José do Carmo Nini, para relatar.

a) Antônio Celidônio Ruelle - Presidente - 10/11/61

De acôrdo com o prejto, apresento a seguinte emenda:

Emenda modificatiya ao art. 2º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O adicional de que trata o artigo anterior será arrecadado na base de 3% (três por cento), sôbre todos os impostos municipais, com isenção dos impostos ora tranferidos do Estado para o Município, de acôrdo com a emenda Constitucional.

a) José do Carmo Nini - Relator - 2/12/61

Pelo projeto original

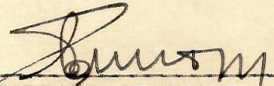
Sala das Sessões, 4/12/61

a) Celso de Fiore

Emenda modificativa ao Artigo 1º

Artigo 1º - Fica criado um adicional destinado à cobertura de despesas feita com as ambulancias publicas Municipais, ~~à auxilio às entidades assistenciais~~ e Serviços médico de urgência.

Em 9 de março de 1962


GAETANO PICCIONI

Dispõe sobre a criação de "ADICIONAL" para manutenção da Ambulancia Publica.

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e o sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte lei

Artº 1º - Fica criado um "ADICIONAL" destinado a cobertura de despesas feitas com a Ambulancia Pública Municipal.

Artº 2º - O ADICIONAL de que trata o artigo anterior será arrecadado na base de 3% (três por cento) sobre todos os impostos municipais.

Artº 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, logo após a sua promulgação.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrario.

Bragança Paulista, 27 de Outubro de 1961

Caetano de Paula
Benedito Machado
Benedito Machado
Benedito Machado
Benedito Machado

Oswaldo Alves de Oliveira

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.
 Sessão de 27/10/1961
 Benedito Machado
 Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Oswaldo Alves Alvares



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

No edil Edemar Maguire
Lira p/ elevar parecer
6/11/61
BMM - Jus

O projeto reveste-se de caráter importante, pois ~~for~~ necessário se torna dar-se recursos financeiros que se destinem a manter as despesas da Ambulância Pública Municipal. No entanto, a maneira como se pretende conseguir os meios para manutenção da Ambulância nos parece ser um tanto inaproveitável. Ora, 3% (três por cento) sobre todos os impostos municipais nos parecem excessivos, somando-se poderiamos até mesmo comprarmos mais uma ambulância.

Apresento emenda substitutiva ao artigo 2º Artigo 2º O adicional de que se trata o artigo anterior será arrecadado na base de 1% (um por cento) sobre todos os impostos municipais.

Alfândega 33 - 10/11/61 relator

Quanto à legalidade nada a opor. Quanto ao mérito, no entanto, é preciso muito estudo, prudência e cautela p/ instituição adicional de impostos, quaisquer sejam os seus fins. A dita Comissão de Finanças, aliás, poderá examinar se o próximo orçamento, p/ 1962, conigna ou não verbas p/ a manutenção da ambulância. Necessário, pois, examina e atencões



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

tanto o projeto como a emenda,
que o ameniza, do vereador Magalhães
Liso. É o que devemos fazer

10/11/61
J. M. Ward

Na qualidade de signatário do
referido projeto deixei de dar pa-
rececer. *J. M. Ward* 10-11-61.

O projeto é legal. Quanto
à taxa pretendida poderia
melhor dizer a C. Financeira,
através de estudos técnicos,
que, em verdade, em compete

J. M. Ward
10/11/61

Como signatário do referido projeto
estou de pleno acordo e original, em
todos artigos.

M. A. P. Costa
10-11-61

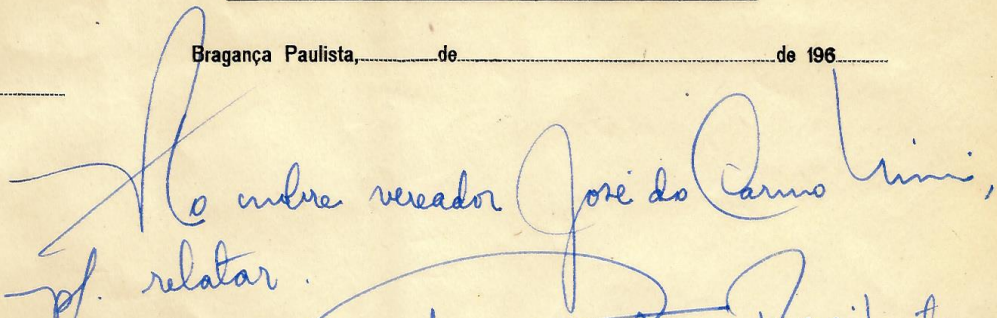
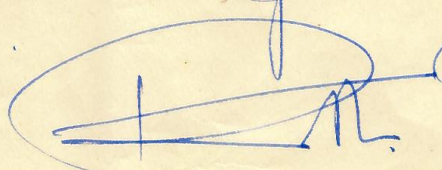


Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º


 O abaixo assinado José do Carmo Lima,
 relator.
 Presidente
 10-11-69.

De acordo com o projeto, apresento a seguinte Emenda:

Emenda modificativa ao art. 2º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O adicional de que trata o art. anterior será arrecadado na base de 3% (três por cento), sobre todos os impostos municipais, com isenção dos impostos já transferido do Estado para o Município, de acordo com a emenda constitucional.

Pelo projeto original  Relator
 Saldo do Sessão 40/XII/1961 2/12/61
 do Poderes

Câmara Municipal de Bragança Paulista

2ª Via



PROJETO DE

58/61

Assunto *adicional de 3% para manutenção da Assistência Pública Municipal*

Distribuído à Comissão

Primeira Discussão

Aprovado em 14/9/62 Releida

Segunda Discussão

Aprovado em 14/9/62 Releida

Redação Final

Aprovado em 14/9/62 Releida

Observações: *Rev. - P. P. 17-9-962*

Secretaria da Câmara Municipal, em

PROJETO DE LEI Nº 58/61

2
H

Nova Redação

Dispõe sobre a criação de "ADICIONAL" para manutenção da Ambulância Pública.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o senhor Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado um "ADICIONAL" destinado à cobertura de despesas feitas com a Ambulância Pública Municipal.

Artigo 2º - O ADICIONAL de que trata o artigo anterior será arrecadado na base de 3% (três por cento) sobre todos os impostos municipais.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, logo após a sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 14 de setembro de 1962.

Handwritten signature: José Paulino Junqueira
Handwritten signature: J. Junqueira

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 14/9/62
Presidente da Câmara

De la Ciudad. 4
as fy la fei-va 58/61

Para a Mr. O'Keefe part. 40
"Anta lu entraná' em vjos a
partir de 1.^o de Janeiro de 1963
navegades as difor çis em vntu
saka la senes, em 14-9-63
R. M.

APPROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Secretarias
10/10/63
O. M. de A. S.
Presidente do Conselho

5
A

Dispõe sobre a criação de "ADICIONAL" para manutenção da Ambulância Pública.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte lei

Artº 1º - Fica criado um "ADICIONAL" destinado a cobertura de despesas feitas com a Ambulância Pública Municipal.

Artº 2º - O ADICIONAL de que trata o artigo anterior será arrecadado na base de 3% (três por cento) sobre todos os impostos municipais.

Artº 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, logo após a sua promulgação.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de Outubro de 1961

Catano Laurin

Antonio de Jesus

Jesus

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 14/9/1962
Salvador

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

J. Aurino
José Aurino